



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1563, 25 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as novas medidas sanitárias considerando a situação atual de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID19).

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “o”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 (declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense);

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, órgão competente, por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO a ascendência da Pandemia, de acordo com o monitoramento epidemiológico que tem sido constante no Município de Tijucas, se faz imprescindível a reavaliação das medidas de precaução, prevenção e controle tomadas até o momento no intuito de desacelerar o aumento do número de casos de COVID-19,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas para o enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Tijucas/SC.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública ficam estabelecidas as medidas restritivas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, de acordo com o inciso II do art. 20 da Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 14 (quatorze) dias, nos termos deste Decreto.

**CAPÍTULO II
DAS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO**

Art. 3º Ficam estabelecidas novas medidas a serem adotadas pelos estabelecimentos privados e nas áreas públicas que possuem as seguintes atividades:

I – restaurantes, pizzarias e demais atividades correlatas poderão funcionar entre as 11:00 e 15:00 horas, de segunda a sábado, enquanto que no período noturno das 18h as 22h, após este horário somente por entrega e busca no balcão e domingos somente por entrega e busca no balcão, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES no 256, de 21 de abril de 2020;

II – bares, lanchonetes, food truck e demais atividades correlatas poderão funcionar entre as 8:00 e 22:00 horas, de segunda a sábado, após este horário somente por entrega e busca no balcão, domingos somente por entrega e busca no balcão, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES no 256, de 21 de abril de 2020;

III – cafeterias, padarias e demais atividades correlatas poderão funcionar em horário normal somente para entrega e busca no balcão, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES no 256, de 21 de abril de 2020;

IV – supermercados poderão funcionar em horário normal, com redução de 50% de sua capacidade máxima, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas nos regramentos estaduais, ficando vedada a atividade de promotores de vendas;

V – A realização de atividades físico-desportivas e de Lazer nas praças, parques, ciclovias, praia e demais áreas públicas, somente poderão ser realizadas durante os dias de semana (segunda a sexta-feira), de forma individual nos ambientes ao ar livre, observadas as regras de higiene e distanciamento, estabelecidas na Portaria SES no 275, de 27 de abril de 2020;

VI – Arenas de Esportes e Quadras Esportivas públicas e privadas, comerciais e não comerciais permanecem fechadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

§ 1º Os estabelecimentos interditados por motivo do descumprimento deste Decreto ficarão fechados, no mínimo, por 07 (sete) dias, ainda que tenham protocolado pedido de desinterdição em período inferior;

§ 2º Fica determinado que os estabelecimentos constantes neste artigo deverão providenciar, sob sua responsabilidade e supervisão, que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas de cada mesa, com no máximo quatro pessoas, sem prejuízo das demais regras específicas para cada atividade, ficando, inclusive, responsáveis pela organização de eventuais filas nas dependências e no entorno.

Art. 4º Permanece proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, salvo os casos autorizados por ato em vigor das autoridades sanitárias, estadual ou municipal.

Art. 5º Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.

Art. 6º O uso de máscara, cobrindo boca e nariz, continua obrigatório em todo o território municipal.

Paragrafo único. Os munícipes poderão confeccionar suas próprias máscaras domésticas, sendo que a confecção deve ser orientada nos termos da recomendação emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, através da Portaria SES nº 224, de 03 de abril de 2020, que autoriza a confecção e uso de máscaras de tecido para a população em geral como uma barreira física que pode complementar os demais cuidados não farmacológicos.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Toda pessoa deve cumprir as ordens, instruções, normas e medidas que a autoridade de saúde prescrever, com o objetivo de evitar e/ou controlar a ocorrência, difusão ou agravamento das doenças transmissíveis e das evitáveis, em especial quanto ao COVID-19.

Art. 8º Toda pessoa portadora ou suspeita de contaminação pela COVID-19 e seus contatos deve cumprir as ordens e medidas profiláticas e terapêuticas que os serviços de saúde prescrevem, submetendo-se obrigatoriamente ao isolamento ou quarentena, quando necessário, no lugar, forma e pelo tempo determinados pela Autoridade de Saúde, de acordo com os regulamentos.

Paragrafo único. A pessoa deve permitir o acesso à habitação, de agente de saúde legalmente identificado, para comprovação e controle dos casos de doenças transmissíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Art. 9º Toda pessoa deve comunicar à autoridade de saúde competente qualquer caso ou suspeita de contaminação pela COVID-19 do qual tenha conhecimento.

Art. 10. A fiscalização das atividades previstas neste decreto e nos publicados anteriormente em razão de medidas específicas de enfrentamento do COVID-19 será exercida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e pelos Agentes de Trânsito do Município de Tijucas, investidos como autoridades de saúde, com poder de polícia administrativa, nomeados pela portaria nº 856, de 10 de junho de 2020.

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal e nos anteriores, nos Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina e nas regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa, bem como a apuração de eventual infração administrativa, estabelecida na Lei Municipal nº 2535, de 08 de setembro de 2014.

Art. 12. O Município de Tijucas convalida automaticamente os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), daquelas as ações não previstas em ato normativo municipal ou que possuam regramentos mais restritivos ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 13. Qualquer outra medida sanitária, não compreendida neste Decreto, deverá ser cumprida nos termos da legislação específica.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá prorrogar os prazos definidos neste Decreto, mediante orientação da equipe de saúde.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 25 de junho de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas